



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

DECRETO 3.164/2024 DE 21 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS PARA COMPENSAÇÃO DE DIA OU HORÁRIO DE TRABALHO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TAIUVA/SP.

LEANDRO JOSÉ JESUS BATISTA, Prefeito do Município de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 77, VIII, da Lei Orgânica do Município de Taiuva, e

Considerando a necessidade de estabelecer critérios claros e objetivos para a compensação de dias ou horários de trabalho em virtude de atendimentos médicos;

Considerando a importância de garantir a transparência e a veracidade das informações prestadas pelos servidores públicos municipais no que tange aos atestados médicos apresentados.

DECRETA

Artigo 1º - Fica estabelecido que os atestados médicos apresentados pelos servidores públicos municipais para fins de compensação de dia ou horário de trabalho deverão obrigatoriamente conter as seguintes informações:

- I. Nome completo do servidor;
- II. Data de emissão do atestado;
- III. Nome do profissional médico ou da instituição de saúde;
- IV. Identificação do Conselho Profissional e número de registro do médico, quando aplicável;
- V. Horário do atendimento médico;
- VI. Código Internacional de Doenças (CID) referente à condição de saúde do servidor;



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

VII. Assinatura do médico no atestado.

Artigo 2º - O servidor deverá apresentar o atestado médico no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data do atendimento médico, salvo nos casos de comprovada impossibilidade, devendo informar, nesse caso, a razão da impossibilidade de cumprir o prazo estipulado.

Artigo 3º - O atestado médico somente terá validade para justificar a ausência do servidor nos horários estipulados no documento somado ao tempo de trajeto de ida e volta até o médico, salvo necessidade comprovada de se manter o afastamento por meio de informações médicas adequadas.

Parágrafo único - O restante do horário expediente do setor, não computado no atestado médico, deverá ser cumprido pelo servidor, sob pena do desconto proporcional.

Artigo 4º - O atestado médico apresentado poderá ser impugnado pelo médico do trabalho contratado pelo município mediante fundamentação técnica motivada, pela análise da documentação médica apresentada e/ou nova consulta médica do servidor, sob pena de não aceitação do atestado diante da recusa do servidor ou da fundamentação técnica motivada.

Artigo 5º - O não cumprimento das disposições contidas neste decreto acarretará a não aceitação do atestado para fins de compensação de dia ou horário de trabalho, ficando o servidor sujeito às penalidades previstas na legislação vigente.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Taiuva, 21 de março de 2024.

LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 95, da Lei Orgânica do Município